LEI MUNICIPAL N.º 1.890, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Altera a redação do art. 4º, da Lei n.º 1.676, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece regras para a denominação de bens e serviços públicos, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei n.º 1.676, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece regras para a denominação de bens e serviços públicos, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 4º Somente poderá ser dado nome de pessoa viva a bens e serviços públicos de qualquer natureza que atenda aos requisitos a seguir, além de outros estabelecidos por Lei:

I - ter o homenageado idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II - não desempenhar, na ocasião da homenagem, intensa atividade política no Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de junho de 2016.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal